



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP., 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Of. 807/2021.

A Sua Excelência, ao Senhor

Frederick Requi Mendonça

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente.

Protocolo 18/11/21 15:11hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carreira
Assessora da Presidência

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente visa a criação do Programa que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esse projeto de Lei foi elaborado com base nas normativas do Governo Federal e na Lei de Licitações e Contratos, ou seja, conjunto de leis, decretos, portarias que visam fortalecer e promover a Agricultura Familiar em todos os Municípios brasileiros, conforme propositura do Edil Luan Soares, que as seguintes justificativas.

Devido a diversificação das culturas plantadas no Município, não haverá dificuldade para comercialização e abastecimento de frutas e hortaliças para a alimentação escolar, saúde, assistência social e entidades beneficentes.

A diversificação da produção garante segurança e estabilidade econômica no meio rural, principalmente para os pequenos produtores que compõem a Agricultura Familiar.

A Administração Municipal poderá incrementar a compra direta dos gêneros alimentícios da Agricultura familiar, com dispensa de licitação, nos termos da legislação federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

A compra de alimentos da Agricultura Familiar, além da qualidade dos gêneros alimentícios, promove o desenvolvimento local sustentável, por meio do aumento da produção, diversificação das culturas, aumento da renda de muitas famílias, estimulando sua permanência no campo e melhorando sua qualidade de vida.

As pessoas beneficiadas com o fornecimento de alimentos da Agricultura Familiar estarão zeladas pela realização do direito humano à alimentação adequada, através do consumo de alimentos frescos, com maturação adequada, que não necessitam de armazenamento e nem transporte de longas distâncias, contribuindo para a redução das emissões de carbono. Além disso, contribui na promoção da educação alimentar e nutricional como forma de criar hábitos e comportamentos alimentares saudáveis, baseados na cultura alimentar da nossa região.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Atenciosamente.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 75

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 51 – DE: 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
IGARAPAVA O PROGRAMA DE
INCENTIVO À AGRICULTURA
FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A aquisição de produtos e gêneros alimentícios da Agricultura Familiar objetiva que o Município de Igarapava utilize o poder das compras públicas e institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 2º Para fins deste Anteprojeto de Lei, entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os alimentos adquiridos no âmbito da Agricultura Familiar serão destinados para:

I - ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - abastecimento da rede socioassistencial;

III - abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - abastecimento da rede pública de educação básica, bem como da rede filantrópica, comunitária de ensino, que recebam recursos públicos; e

V - demais instituições públicas com fornecimento regular de refeições e unidades do sistema municipal de saúde.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 76

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 51 – DE: 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 4º A legislação federal vigente estabelece o percentual mínimo 30% (trinta por cento) nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município, para aquisição de bens e de serviços provenientes da Agricultura Familiar e de organizações fornecedoras definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica.

Art. 5º No âmbito da Agricultura Familiar, as aquisições de gêneros alimentícios poderão ser realizadas de forma simplificada, com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Legislação de Licitação e Contratos Administrativos, vigente, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I – os preços sejam assemelhados e compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, observadas as peculiaridades dos gêneros alimentícios produzidos no âmbito da Agricultura Familiar;

II - os beneficiários fornecedores, associações e cooperativas fornecedoras deverão comprovar sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, 04 de julho de 2012;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar;

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 6º Serão beneficiários fornecedores da Agricultura Familiar os agricultores familiares e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF – DAP - Pessoa Física; e as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP - Pessoa Jurídica.

Art. 7º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos diferenciados em relação ao quantitativo de agrotóxico utilizado e ao método manual com características de preservação ambiental, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos valores estabelecidos para produtos convencionais.



Prefeitura Municipal De Igarapava

FLS: 77

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 51 – DE: 18 DE NOVEMBRO DE 2021

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 8º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Agricultura Familiar serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, mediante Termo de Entrega e Termo de Recibo de Pagamento.

Art. 9º A demanda pelos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será divulgada por meio de Chamada Pública, com ampla divulgação e publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Igarapava.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, 18 de novembro de 2021.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.
Prefeito Municipal